

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SESP SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Núcleo de Licitações da SESP

EDITAL № 25/2018

Processo SEI nº 1690.01.0010722/2018-92

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO № 25/2018

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches, sendo produzidas dentro das instalações do Centro Socioeducativo Lindeia, bem como transportada, para a DOPCAD (Delegacia de Orientação e Proteção a Criança e ao Adolescente) Contagem, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

As refeições deverão ser destinadas a adolescentes acautelados e servidores públicos a serviço na Unidade Socioeducativa Lindeia, e aos adolescentes acautelados na DOPCAD Contagem.

O número estimado de refeições a serem fornecidas poderá variar para maior ou menor, conforme flutuação diária da população socioeducativa, sem prejuízo do disposto no §1º, Art. 65 Lei Federal Nº 8.666/93.

	RECIBO	
A Interessada alterações, respostas a esc	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	(Assinatura)	

OBS.: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS DESTE RECIBO E O SEU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL LICITACAOSESP@DEFESASOCIAL.MG.GOV.BR. CASO ISTO NÃO OCORRA, RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE NÃO NOS DE COMUNICAÇÃO **POR** QUAISQUER ALTERAÇÕES **QUE SEJAM** NECESSÁRIAS RELATIVAS A ESTE EDITAL.

SUMÁRIO

- 1 PREÂMBULO
- 2 DO OBJETO
- 3 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 DO CREDENCIAMENTO
- 6 DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
- 7 DA VISTORIA TÉCNICA
- 8 DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
- 9 DA HABILITAÇÃO
- 10 DOS RECURSOS

- 11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 DA CONTRATAÇÃO
- 13 DA SUBCONTRATAÇÃO
- 14 DO PAGAMENTO
- 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16 DISPOSIÇÕES GERAIS
- 17 DOS ANEXOS

PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, para contratação de serviços para preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches, sendo produzida dentro das instalações do Centro Socioeducativo Lindeia, bem como transportada, para a DOPCAD (Delegacia de Orientação e Proteção a Criança e ao Adolescente) Contagem, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicosanitárias adequadas. As refeições deverão ser destinadas a adolescentes acautelados e servidores públicos a serviço na Unidade Socioeducativa Lindeia, e aos adolescentes acautelados na DOPCAD Contagem, conforme especificações e detalhamentos consignados no Anexo I, parte integrante do presente Edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do Decreto Estadual nº 44.786, de 19 de Abril de 2008.

Este pregão será amparado pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, nº 22.257, de 27 de julho de 2016, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº 46.665, de 12 de dezembro de 2014, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 47.088, de 23 de novembro de 2016, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF n.º 3.458, de 22 de julho de 2003, nº. 8727, de 21 de setembro de 2012, nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG n.º 9.576, de 6 de julho 2016 e pela Resolução SESP nº 67, de 21 de setembro de 2017; aplica-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

- O pregão será realizado pelo pregoeiro Renato Gonçalves Silva e Equipe de Apoio, Marcos Guerhardt e Francielle de Souza Florido, designados pela Resolução SESP nº 24, de 04 de junho de 2018, do Exmo. Secretário de Segurança Pública, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 05 de junho de 2018.
 - Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como seu substituto a pregoeira Ana 1.1.1. Carolina Nascimento Souza, designada por meio da Resolução SESP nº 24, de 04 de junho de 2018.
- A abertura da sessão de pregão terá início no dia 20 de junho de 2018, às 14h00min, ou seja, prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso no diário oficial e no endereco eletrônico.
 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.
- 1.3. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

DO OBJETO 2.

3.

- 2.1. Presente licitação tem por objeto a prestação de serviço para preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches, sendo produzidas dentro das instalações do Centro Socioeducativo Lindeia, bem como transportada, para a DOPCAD (Delegacia de Orientação e Proteção a Criança e ao Adolescente) Contagem, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.
- Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail licitacaosesp@seguranca.mg.gov.br. 3.2.
 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
 - Os esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.
- Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, após a publicação, e por licitante, até o 2º dia útil que anteceder a abertura da licitação, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte) horas.
 - O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao pregoeiro preferencialmente no e-mail licitacaosesp@seguranca.mg.gov.br ou protocolizar junto ao Protocolo Geral, sito na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Edifício Gerais, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias. Caso optar por envio ao Protocolo, deverá endereçar à Secretaria de Estado de Segurança Pública, Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças (CPGF), Núcleo de Licitação (Nulic), classificado como sigiloso e encaminhado aos cuidados do pregoeiro.
 - Nos pedidos de impugnação, os interessados deverão se identificar (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que solicitou a impugnação, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
 - 3.3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço http://www.compras.mg.gov.br, no quadro de avisos da licitação.
- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o 3.6. prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente. 3.7.

- 3.8. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias 3.9. consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração Pública.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4.

- Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e 4.1. que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- 4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.3. Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 30 o disposto nos arts. 60 e 7o, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da Lei Complementar nº 123, de 2006, ressalvadas as disposições da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008.
- Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:
 - 4.5.1. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
 - 4.5.2. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação.
 - 4.5.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
 - 4.5.4. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração.
 - 455 Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais.
 - 4.5.6 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal. Estadual ou Municipal.
 - 4.5.7. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União. Estados ou Municípios o que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.
 - 4.5.8. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9° da Lei Federal n° 8.666/93.
 - 4.5.9. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
 - 4.5.10. Não poderão participar, também, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, além das pessoas citadas no art. 9° da Lei 8.666/93, as seguintes:
 - 4.5.10.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - Ficam igualmente impedidas as pessoas jurídicas que comportem em seu quadro societário ou até mesmo na qualidade de representantes destas, alguns dos sujeitos indicados no subitem anterior.
 - 4.5.12. A alteração do contrato social ou do seu representante no curso do certame não descaracteriza o impedimento previsto no item 4.4. e seguintes
- A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso 4.6. de descumprimento.
- 4.7. A participação no certame presumem-se aceitas todas as condições estabelecidas neste Edital.

DO CREDENCIAMENTO 5.

- Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá credenciar-se, pelo menos, no nível I, credenciamento de representante, nos termos 5.1. do Decreto 45.902/2012, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.
 - Cada fornecedor deverá realizar o credenciamento, no mínimo, de um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.
- O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.
 - O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.
- 5.3. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail, cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de Atendimento Segunda a Sexta 08:00h as 18:00h.
- O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576/16 deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, , com a apresentação de:
 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;
 - 5.4.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;
 - Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2. deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.
 - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, que atende às demais exigências da habilitação.

- 6.2. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.
- 6.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 6.4. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento às exigências previstas neste edital, sendo consideradas tacitamente conhecidas pelo proponente.
- 6.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e total, por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço, sob pena de desclassificação.
 - 6.6.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõem o art. 6º e o item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002 e Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003 e suas alterações posteriores.
- 6.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, exceto os optantes pelo Regime do Simples Nacional, deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458/2003, alterada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670/2014.
 - 6.10.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mineiras, de que trata o item anterior, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.
 - 6.10.2. A classificação das propostas, a etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação para os fornecedores mineiros serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
- 6.11. Juntamente com a proposta comercial definitiva deverá ser feita a indicação expressa do responsável pela assinatura do instrumento contratual, contendo o nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil, número do CPF, número da carteira de identidade e órgão responsável pela expedição, residência e domicílio.
- 6.12. O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.
- 6.13. O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 7. DA VISTORIA TÉCNICA
- 7.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.
- 7.2. A visita técnica será realizada nas condições estabelecidas no Anexo I e acompanhada pelo servidor designado no mesmo anexo.
- 7.3. O fornecedor que optar pela visita técnica poderá realizá-la até 01 (um) dia antes da sessão do pregão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.
- 7.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 7.5. Fica facultada a visita técnica na unidade onde serão preparadas as refeições. Caso o licitante opte pela visita, será obrigatória a apresentação do "Certificado de Visita Técnica", assinado pelo profissional qualificado designado pela empresa que participou do feito e pelo diretor da unidade.
 - 7.5.1. A visita tem por objetivo possibilitar a empresa conhecer as condições de infraestrutura do local no qual o serviço será prestado, permitindo-a programar tempo, material e pessoal que se adeque ao espaço. Também, para tomar ciência das especificidades do local e melhor desenvolver a proposta, considerando todos os possíveis custos que poderá vir a ter.
 - 7.5.2. No caso de o licitante optar pela visita técnica, a empresa deverá mandar representante devidamente qualificado, apto a aferir o item 7.5.1.
 - 7.5.3. O representante deverá comparecer na unidade munido dos seguintes documentos que poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial: instrumento público ou particular de Procuração ou "Autorização de Representantes de Visita Técnica", conforme o modelo do Anexo III, devendo, ainda, apresentar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que ateste a identificação civil com foto; Edital de Licitação; cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa e da última alteração estatutária ou contratual; 2 (duas) vias do formulário de "Certificado de Visita Técnica", conforme anexo IV.
 - 7.5.3.1. Uma via do Formulário de "Certificado de Visita Técnica" irá compor os documentos de habilitação e a outra será entregue ao responsável pelo Centro Socioeducativo.
 - 7.5.3.2. O endereço, os horários e as datas da visita técnica serão disponibilizados de acordo com o quadro abaixo:
 - Centro Socioeducativo Lindeia, situado na Rua Viva de Carvalho, nº 64 Bairro Lindéia CEP: 30.690-600 Belo Horizonte/MG

Data: A visita pode ser realizada em qualquer dia útil após a publicação do aviso de licitação, até 1(um) dia útil antes da sessão do pregão.

O horário disponibilizado: 08:00 às 11:00hs

7.6. No caso de o licitante optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração contida no Anexo II deste Edital, de "Ciência das Condições Locais", de acordo com art. 30, inciso III, da Lei 8.666/93. Documento esse, necessário para qualificação técnica.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

- 8.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital, o pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.
 - 8.1.1. As propostas comerciais serão analisadas, preservado o sigilo do licitante, quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contiverem vícios insanáveis.
 - 8.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

8.1.3. DOS LANCES:

- 8.1.4. O pregoeiro divulgará, por meio do Portal de Compras MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.1.5. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.
- 8.1.6. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.
- 8.1.7. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o "chat" não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio segundo definido no sistema, sob pena de sua desconsideração e caracterização de ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.
- 8.1.8. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances, conforme apurado pelo sistema do Portal de Compras.
- 8.1.9. O proponente não poderá desistir de lance ofertado, salvo comprovação de justificativa plausível a ser analisada pelo pregoeiro durante a sessão de lances.
- 8.1.10. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada para efeito da classificação final.
- 8.1.11. Em caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.11.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, com a identificação da data e do horário.
- 8.1.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico. Em seguida, transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.1.13. Após o encerramento da sessão de lances, a oferta de lances estará vedada, não podendo ser utilizado o "chat" para tal finalidade, ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado, sendo que tal comportamento poderá ser considerado perturbação da sessão do procedimento licitatório.
- 8.1.14. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. **DO JULGAMENTO**

- 8.2.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO, obtido de acordo com o Anexo I.
- 8.2.2. A proposta, cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:
 - 8.2.2.1. aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;
 - 8.2.2.2. readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;
- 8.2.3. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - 8.2.3.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.2.4. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 8.2.5. O menor preço global da proposta será composto pelo somatório dos preços unitários de cada item relacionado no lote.
- 8.2.6. Encerrada a etapa de lances e examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, o pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade do licitante detentor do melhor lance, perante o Certificado de Registro Cadastral Cadastramento (CRC) emitido pela Secretaria de Estado de Planeiamento e Gestão SEPLAG.
- 8.2.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral (CRC), ou que estiverem vencidos, e a proposta comercial definitiva deverão ser apresentados via e-mail licitacaosesp@seguranca.mg.gov.br, no prazo de 2 (dois) dias, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, fazendo prova plena destes se não lhes for impugnada a exatidão.
 - 8.2.7.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar precos manifestamente inexeguíveis.
- 8.2.8. Caso o pregoeiro entenda que o preço seja inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
 - 8.2.8.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44786, de 2008, serão admitidos:
 - I Planilha de custos elaborada pelo licitante, sujeita a exame pela Administração;
 - II Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
 - 8.2.8.2. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
 - 8.2.8.3. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao

edital.

- 8.2.9. O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - 8.2.9.1. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - 8.2.9.2. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 9.
 - 8.2.9.3. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.2.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 8.2.9.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
 - 8.2.9.5. Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
 - 8.2.9.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.
- 8.2.10. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro, via 'chat', deverá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

9. **DA HABILITAÇÃO**

Será exigida do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

9.1. **REGULARIDADE JURÍDICA:**

- 9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo II deste Edital e do contrato.
 - 9.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ;
- 9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 9.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e perante a Fazenda Estadual de MG;
 - 9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e a prova de regularidade relativa à seguridade social perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
 - 9.2.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.
- 9.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 9.2.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 9.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 9.2.7.2. A não regularização da documentação, no prazo deste item implicará a decadência do direito à contratação.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 9.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um).

- 9.3.2.1. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.
- As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.594/2015, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 9.3.2 do edital.
- No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.
- A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:
- ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

> No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 9.3.6, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 10% sobre o valor do lance vencedor.

9.4. **OUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 9.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidade (pelo menos 50% do quantitativo de cada lote licitado), características e prazos com o objeto da licitação. A referida comprovação se dará com a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, que comprove a aptidão para fornecimento de refeições e lanches e Apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica, nos termos da Resolução CFN nº 510/2012
- Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado que comprove o fornecimento de um número diário de refeições e lanches 9.4.2. compatível com o objeto licitado.
- O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados 9.4.3. solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.
- Demais documentos exigidos no Anexo I para cada item do objeto, quando ali discriminado.
- 9.4.5. Registro ou inscrição válido e atualizado na entidade profissional competente.
- Certificado de Visita Técnica, conforme modelo disposto no anexo IV, ou declaração de ciência das condições locais, conforme modelo disposto no anexo II, observadas as especificações do item 7-Da Vistoria Técnica.
- A licitante deverá apresentar Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa de que possui em seu quadro, pelo menos um profissional de nível superior em nutrição, responsável técnico pelos serviços a serem prestados durante toda a execução do contrato, com o devido registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN), cuja comprovação de vínculo profissional poderá se dar mediante cópia do Contrato Social, cópia da Ficha de Empregado ou cópia do Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de Profissional Autônomo, por meio da cópia de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

9.5. DECLARAÇÕES:

- Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93. Conforme modelo contido no Anexo II
- Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame. Conforme modelo contido no Anexo II deste Edital.

9.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.
 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral (CRC), ou que estiverem vencidos, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, via e-mail, licitacaosesp@seguranca.mg.gov.br, no formato PDF, no prazo máximo de 2 (dois) dias.
 - 9.6.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 9.6.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 9.6.4 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.
- Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os 9.6.5. documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.
- O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

- 9.6.7. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal, contado a partir do momento em que o licitante for declarado o vencedor.
 - 9.6.7.1. A não regularização da documentação, no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.
 - 9.6.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 9.6.8. Também serão analisadas para habilitação as exigências de natureza técnica constantes no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 10.1.1. Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados via Portal de Compras-MG e, em caso de sua indisponibilidade, alternativamente, via e-mail licitacaosesp@seguranca.mg.gov.br, ou mediante protocolo junto ao Protocolo Geral, sito na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Edifício Gerais, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas. Caso optar por envio ao Protocolo, deverá endereçar a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças (CPGF), Núcleo de Licitação (Nulic), classificado como sigiloso e encaminhado aos cuidados do pregoeiro.
- 10.2. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 10.1. deste edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.
 - 10.2.1. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.
- 10.3. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
 - 10.4.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 10.4.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, conforme art. 8° do Decreto nº 44.786/2008.
- 10.5. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 10.6. A decisão do recurso será divulgada por meio de publicação no Portal de Compras e mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: Secretaria de Estado de Segurança Pública, Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças (CPGF), Núcleo de Licitação (Nulic) sito na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Edifício Gerais, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, classificado como sigiloso e encaminhado aos cuidados do pregoeiro.
- 11.2. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.
- 11.3. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 11.4. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 11.5. O valor adjudicado será aquele apresentado na proposta comercial definitiva.
- 11.6. Em se tratando de fornecedor mineiro sujeito ao Decreto nº 43.349, de 30 de maio de 2003, o valor adjudicado será aquele decorrente da isenção do ICMS, a ser informado pelo fornecedor, nos termos do item 6.10 deste instrumento convocatório.
 - 11.6.1. Faculta-se ao pregoeiro, para fins de verificação da regularidade do desconto lançado na proposta comercial definitiva, diligenciar junto a órgãos técnicos especializados desta Secretaria.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato ou para retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VI, de acordo com o art. 62 da Lei 8.666/93 e com a Lei 10.520/02.
 - 12.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente.
 - 12.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recusese a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
 - 12.1.2.1. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, deverão ser mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.
 - 12.1.2.2. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.
- 12.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.
- 12.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

À CONTRATADA, na execução do contrato, será vedada a subcontratação do objeto deste pregão, ainda que parcialmente, sob pena de conduzir à rescisão do contrato, na forma do <u>Inciso IV, Art. 78, da Lei Federal № 8.666/93</u>. Não será considerada como subcontratação a aquisição do pão já assado.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, desde que credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.
 - 14.1.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.
 - 14.1.2. A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.
 - 14.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.
 - 14.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.
 - 14.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC.
- 14.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 14.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 14.4. A contratante deverá, em prazo razoável antes do pagamento, comunicar aos credores quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.5. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no termo de referência ou no termo contratual, se houver, anexos a este Edital.
- 14.6. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las: 1691.06.243.204.4595.0001.339039.03.0.10.1.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.3. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações administrativas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.3.1. Multa de até 20 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 15.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais e descadastramento no CAGEF, pelo prazo de até cinco anos.
- 15.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP, devendo o licitante ser descadastrado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 15.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
 - 15.9.1. Advertência por escrito;
 - 15.9.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012;
 - 15.9.2.1. 0.3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - 15.9.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - 15.9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos
 - 15.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 38, IV, do Decreto Estadual nº 45.902/2012;
- 15.10. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - 15.10.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
 - 15.10.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
 - 15.10.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
 - 15.10.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - 15.10.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 15.10.6. Prestação de serviço de baixa qualidade.

- 15.11. As sanções previstas nos itens 16.9.1, 16.9.3 e 16.9.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.9.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis
- 15.12. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

16. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 16.2. Todos os documentos relativos a essa licitação, enviados por meio físico, nas hipóteses previstas na lei e neste edital, deverão ser entregues em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do pregão e lote).
- 16.3. É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.4. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 16.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 16.6. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.
- 16.7. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.9. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 16.10. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br ou obtido junto ao Núcleo de Licitação, em horário comercial, situado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Rodovia Papa João Paulo II, n°4.001, 3° Andar, Coordenação de Planejamento, Gestão e Finanças/Núcleo de Licitação, Prédio Minas, Serra Verde, Belo Horizonte –MG, mediante pagamento e apresentação de Documento de Arrecadação Estadual DAE, para cobrir os custos com sua reprodução.
- 16.11. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto desta licitação são aquelas explicitadas na minuta do Contrato e especificação do objeto, constante dos anexos, parte integrante deste instrumento convocatório.
- 16.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos previstos neste instrumento, só se iniciam e expiram em dia de expediente na Administração Pública.
- 16.13. Constituem parte integrante deste Edital os Anexos I a VI.

17. DOS ANEXOS

na forma da lei.

17.1.	Integram este Edital,	independentemente de	e transcrição, o	os seguintes anexos:
-------	-----------------------	----------------------	------------------	----------------------

- 17.1.1. Anexo I Termo de Referência (0564583).
- 17.1.2. Anexo II Modelos de Declarações.
- 17.1.3. Anexo III Autorização de Representantes de visita técnica.
- 17.1.4. Anexo IV Certificado de Visita Técnica.
- 17.1.5. Anexo V Relatório de conclusão e planilha para formação de preco (0564587)(0564585).

17.1.6.	Anexo VI - Minuta Contratual.
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
	ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES
	(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
	DECLARAÇÃO DE MENORES

Data e local.

__, com sede à_

noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aç

declara, sob as penas da lei, a inexistência de ti

				_
ssinatura do	Represent	tante Legal	da En	npresa

		Assinatura do Representante Legal da Empres	ra	
		(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)		
		DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO		
os requisitos de ha	, CNPJ nº bilitação exigidos para participar do F	, com sede à Pregão Eletrônico nº 25/2018.	, declara, sob as penas da lei, que atende plename	nte
		Data e local.		
		Sata e local.		
		Assinatura do Representante Legal da Empres		
		Assinatura do Representante Legar da Empres	d	_
		(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)		
		DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LO	DCAIS	
A	, CN , que possui conhecimento das condi	NPJ nº, com si	ede à	, (
300 d3 pend3 dd iei	, que possui connecimento das condi	çoca locula.		
		Data e local.		
			_	
		Assinatura do Representante Legal da Empres	id	_
		ANEXO III - AUTORIZAÇÃO DE REPRESEN	NTANTES DE VISITA TÉCNICA	
				_
	Δ	AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTANTES DE VISITA 1	TÉCNICA	
Autorizo os repi	resentantes da empresa	citados neste documento	à realizar a visita técnica no Centro Socio	ed
Pregão Eletrônico 2	Uberaba, visando a sua habilit	ação na licitação de contratação de serviços de forr	necimento de alimentação na forma administrada, ref	er
Pregao Eletronico 2	23/2010 .			
	NOME:	ID:	CPF:	
	NOME:	ID:	CPF:	
	NOME:	ID:	CPF:	
	NOME:	ID:	CPF:	
	NOME:	ID:	CPF:	
	NOME:	ID:	CPF:	
	NOME:	ID:	CPF:	

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
ANEXO IV - CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA	
CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA	
Certificamos que a empresa	
através de seu representante qualificado, Cartei, no dia, no dia	ra de Ide
ASSINATURA DO REPRESENTANTE QUALIFICADO DA EMPRESA	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO CENTRO SOCIOEDUCATIVO	
ANEXO V – RELATÓRIO DE CONCLUSÃO E PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE PREÇO	
ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL	
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PREPARAÇÃO, PRODUÇÃO E FORNECIMENTO CONTÍNUOS DE REFEIÇÕES E LANCHES, SENDO PRODURTO DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO LINDEIA, BEM COMO TRANSPORTADA, PARA A DOPCAD (DELEGACIA DE ORIENTAÇÃO E PRODUCTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE) CONTAGEM, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGUIDA — SESP, E A EMPRESA	ROTEÇÃO
O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodo João Paulo II, nº 4.143, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Edifício Minas – 3º andar, CNPJ nº 26.245.509/0001-98, neste ato representada, nos to lei estadual nº 22.257/2016, do decreto nº 47.088/2016 e da Resolução SESP nº 062/2017, pela Subsecretária de Atendimento Socioeducativo, BARBOSA NEVES, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, inscrita no CPF sob o nº 077.483.686-51 e C.I. nº MG-11.916.376 denominada CONTRATANTE e a empresa, sediada em, na Rua, nº, bairro inscrita no CNPJ sob o nº, l.E. nº, por seu (ua) representante legal, bra (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em, na, nº, bairro, portador(a) da C.I. nº M, expedida pela / e inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominada simp CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório nº 25/2018, modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2018, ao qual este Contrato está v cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado de/ / , resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço para pre	cAMILA , a seguir sileiro(a), lesmente inculado,

produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches, sendo produzida dentro das instalações do **Centro Socioeducativo Lindeia**, bem como transportada, para a **DOPCAD (Delegacia de Orientação e Proteção a Criança e ao Adolescente) Contagem**, unidade administrada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches, sendo produzida dentro das instalações do Centro Socioeducativo Lindeia, bem como transportada, para a DOPCAD (Delegacia de Orientação e Proteção a Criança e ao Adolescente) Contagem, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.
- 1.2 As refeições deverão ser destinadas a adolescentes acautelados e servidores públicos a serviço na Unidade Socioeducativa Lindeia, e aos adolescentes acautelados na DOPCAD Contagem.
- 1.3 O número estimado de refeições a serem fornecidas poderá variar para maior ou menor, conforme flutuação diária da população socioeducativa, sem prejuízo do disposto no §1º, Art. 65 Lei Federal № 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.
- 2.2 Contratação de prestação de serviço para preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches, sendo produzida dentro das instalações do Centro Socioeducativo Lindeia, bem como transportada, para a DOPCAD (Delegacia de Orientação e Proteção a Criança e ao Adolescente) Contagem, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a aquisição de equipamentos e a adequação das instalações às necessidades técnicas dos equipamentos e utensílios onde serão acondicionadas, preparadas e distribuídas as refeições, conforme descrito e especificado no Anexo I do Edital de Licitação PE nº 25/2018 e do presente Contrato.
- 2.3. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do contrato é de R\$, conforme tabela de Locais e Quantitativos do licitante fornecida após conclusão do
pregão.	

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço de fornecimento de alimentação, destinado aos adolescentes atendidos pelas unidades socioeducativas descritas no item 1.1, bem como aos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, será efetuado na forma do art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93, em parcelas mensais e consecutivas, por crédito na conta corrente da Contratada, em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Mercantil do Brasil), através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, em até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais, que deverão ser encaminhadas à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, conforme sua solicitação, mediante comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71, da Lei 8.666/93, observados o trâmites internos da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

- 5.1. A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças só providenciará o pagamento caso haja grade mensal e Nota Fiscal, devidamente assinadas por 2 (dois) funcionários responsáveis pelo recebimento das refeições e lanches, atestando que a CONTRATADA cumpriu o disposto no item 2.3 da cláusula segunda. Esses documentos deverão ser emitidos e encaminhados à contratante no 1º (primeiro) dia útil até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da alimentação, de acordo com modelo a ser fornecido pelo Representante da Administração.
- 5.2. A CONTRATADA deverá especificar nas notas fiscais o valor correspondente ao número de refeições/lanches efetivamente fornecidos no mês de referência.
- 5.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do fornecimento, o(a) diretor(a) da unidade comunicará o fato à nutricionista da CONTRATADA, responsável pela UAN, que providenciará a substituição das refeições e/ou lanches, conforme previsto no Anexo I do Edital.
- 5.4. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas Notas Fiscais que não estiverem previstos neste Instrumento.
- 5.5. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, além do nome do Centro Socioeducativo e número deste Contrato.
- 5.6. Em caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, a mesma será devolvida à Contratada para a devida regularização, caso em que os prazos referidos no "caput" e na cláusula quinta começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada.
- 5.7. Junto à nota fiscal, a Contratada deverá apresentar, ainda, as guias de recolhimento GFIP e GPS dos empregados fixos e alocados na execução dos serviços, devidamente quitadas, referentes ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal.

- 5.8. Se não forem apresentados os documentos mencionados nesta cláusula, será suspenso o pagamento até a regularização das pendências, podendo a Contratante instaurar Processo Administrativo que poderá ocasionar a rescisão da avenca na hipótese reiterada da falha.
- 5.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores previstos neste Contrato serão fixados e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, data essa da abertura da sessão, 20/06/2018, conforme § 1°, art. 3° da Lei 10.192/2001, do inciso XI, art 40 da Lei Federal 8.666/93 e Resolução Conjunta SEPLAG/SEF N° 8.898. Após, o valor será reajustado, adotando-se para o reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medindo pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **1691.06.243.204.4595.0001.339039.03.0.10.1.**, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias a serem fixadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas deste Contrato e Anexos do Edital e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA pela prestação do serviço:

- 8.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 8.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 8.4. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 8.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 8.6. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
- 8.7. Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas;
- 8.8. Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer fase de desenvolvimento deste contrato, proporcionando-lhes assistência e facilidades necessárias ao exercício de suas funções;
- 8.9. Apresentar-se à CONTRATANTE sempre que solicitada, através do representante credenciado;
- 8.10. Participar de reuniões com a CONTRATANTE, sempre que convocado, acatando toda determinação que se refira à fiel e melhor execução do contrato;
- 8.11. Observar a programação dos serviços constantes do cronograma de trabalho e suas eventuais alterações;
- 8.12. Afastar, após notificação, todo empregado ou prestador de serviços que, a critério da CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da CONTRATADA na CONTRATANTE;
- 8.13. Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal, equipamento e ferramentas, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços;
- 8.14. Responsabilizar-se integral e diretamente pelo serviço contratado e mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;
- 8.15. Emitir e encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE, de acordo com o espelho fornecido pela unidade socioeducativa, no 1º (Primeiro) dia útil até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento de alimentação.

- 8.16. A Contratada deverá encaminhar para a Contratante, mensalmente, cópia da Guia de recolhimento do FGTS, do INSS, GFIP, a relação dos empregados da Unidade de Alimentação e Nutrição UAN prestadora dos serviços contratados, e a Certidão Negativa de Débitos com o INSS e FGTS.
- 8.17. A Contratada deverá apresentar e manter em local de fácil acesso a Metodologia de Execução das Refeições e lanches.
- 8.18. Deverá o contratado cumprir a lei observando todas as exigências atinentes à prestação regular do seu serviço;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições das cláusulas deste Contrato e Anexos do Edital e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATANTE pela prestação do serviço:

- 9.1. Fiscalizar a execução deste contrato de forma permanente, dando o aceite nos serviços prestados a contento.
- 9.1.1. Comunicar à Superintendência de Gestão Estratégica do Sistema Socioeducativo quaisquer alterações na execução deste contrato que possam gerar modificações em cláusulas e condições.
- 9.1.2. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual as irregularidades à Diretoria de Contratos e Convênios caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situarem fora de seu âmbito de competência.
- 9.2. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por Lei, para melhor adequação de seu objeto.
- 9.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.
- 9.4. Analisar e aprovar os cardápios elaborados pela CONTRATADA, assim como as eventuais alterações que se façam necessárias, a qualquer tempo.
- 9.5. Acompanhar diariamente o preparo das refeições, verificando o quantitativo através das medidas caseiras por refeiçõo informada pela CONTRATADA, fornecido e separando, aleatoriamente, duas amostras no almoço e duas amostras no jantar, totalizando 4(quatro) amostras ao dia, sendo:
 - 9.5.1 Uma amostra destinada para verificação da gramatura, apresentação, temperatura, composição e qualidade da alimentação fornecida;
- 9.5.2 Outra amostra destinada para eventual análise microbiológica, devendo, na ocasião, ser devidamente identificada (data e tipo da refeição almoço ou jantar) e mantida sob refrigeração durante 72 (setenta e duas) horas.
- 9.6 Assegurar a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:
- 9.6.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, as quantidades de refeições e descartáveis previstos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido, registrando eventuais ocorrências.
 - 9.6.2 Realizar a conferência diária do quantitativo de refeições fornecidas aos comensais, mantendo o registro por tipo de refeição servida.
 - 9.6.3 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- 9.6.4 Aprovar as faturas de prestação de serviços das refeições efetivamente fornecidas, podendo reter somente o valor correspondente às refeições não aprovadas e rejeitadas, nos termos da cláusula quarta até a conclusão do processo administrativo instaurado para avaliação do ocorrido, o qual será encerrado com ato decisório da autoridade competente sobre a incidência ou não da penalidade. Julgada procedente a justificativa apresentada, o valor retido será restituído à CONTRATADA, convertendo-se em penalidade caso seja considerada improcedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE:

- 10.1 Modificar, unilateralmente, este Contrato, respeitando todos os direitos da CONTRATADA e os limites estabelecidos no §1º, do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 10.2 Rescindir, unilateralmente, este Contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 10.3 Fiscalizar a execução deste Contrato, determinando mudanças em procedimentos, a fim de preservar a integridade, o teor nutritivo e o valor calórico da alimentação, bem como os padrões de higiene e qualidade exigidos neste Instrumento;
- 10.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos Diretores das Unidades Socioeducativas, Gerson Raimundo da Silva, Diretor Geral do Centro Socioeducativo Lindeia e senhor Cristiano Ricardo Silva, Diretor Geral da DOPCAD Contagem, e o acompanhamento da gestão do contrato será realizado pelo Diretor de Gestão Operacional da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, senhor Fagner Cristiano Rocha, competindo-lhes anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, bem como determinar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados, cabendo-lhe ainda:

- 11.1 Realizar a conferência diária do quantitativo de refeições fornecidas aos comensais, mantendo o registro por tipo de refeição servida.
- 11.2 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- 11.3 Aprovar as faturas de prestação de serviços somente em relação às refeições efetivamente fornecidas.
- 11.4 A fiscalização da CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências da CONTRATADA, podendo:
- 11.4.1 Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo; verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios.
- 11.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 11.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento das refeições e lanches, se consideradas em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer:

- 12.1 Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 12.2 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:
 - 12.2.1 Pelo atraso na entrega das refeições;
 - 12.2.2 Pelo descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - 12.2.3 Pela lentidão no cumprimento do Contrato, impossibilitando o fornecimento no prazo estabelecido;
 - 12.2.4 Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
 - 12.2.5 Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 12.2.6 Pela subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - 12.2.7 Pelo não atendimento às determinações regulares da autoridade designada pela Unidade para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
 - 12.2.8 Por prática reiterada de faltas na execução, anotadas pela CONTRATANTE;
 - 12.2.9 Pela decretação de falência da empresa ou instauração de insolvência civil de sócio da empresa;
 - 12.2.10 Pela dissolução da sociedade;
 - 12.2.11 Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 12.2.12 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - 12.2.13 Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato.

12.3 A CONTRATANTE poderá valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESPECTIVAS CONSEQUÊNCIAS

- 13.1 Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente do presente contrato serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:
- 13.1.1 advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - 13.1.2 multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 13.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 47, do Decreto nº 45.902/2012;
- 13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso IV, do art. 38, do Decreto 45.902/2012.
- 13.2 O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste artigo, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.
- 13.3 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- 13.4 As sanções previstas nos items 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 13.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de:
 - a) 5 (cinco) dias úteis para a hipótese de cumulação de multa com advertência e/ou suspensão temporária;
 - b) 10 (dez) dias corridos para a hipótese de cumulação de multa com a declaração de inidoneidade.
- 13.5 A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àquele que:
 - 13.5.1 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Pública Estadual:
 - 13.5.2 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 13.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado por escrito.
- 13.7 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas, por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.
- 13.8 Comete infração, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo;
- 13.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.10 O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações administrativas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.10.1 Multa de até 20 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.10.2 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais e descadastramento no CAGEF, pelo prazo de até cinco anos.

- 13.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual -CAFIMP, devendo o licitante ser descadastrado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.12 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

Dala Harizanta

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

	de 2018.		
-			
	CAMILA BARBOSA NEVES		
	Subsecretária de Atendimento Socioeducativo		
CONTRATADA			



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Orrico de Souza, Servidor(a) Público(a), em 07/06/2018, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0809832 e o código CRC 5283B9E9. Referência: Processo nº 1690.01.0010722/2018-92

SEI nº 0809832